



CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de telecomunicações móveis e fixas para o
Município de Seia

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de telecomunicações móveis e fixas na componente de (Voz + Dados) para o Município de Seia, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.



CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato tem a duração de **24 meses** a contar da data da sua assinatura, não se renovando na data do seu termo.
2. A duração do contrato pelo prazo fixado no número anterior é justificada pelo tipo de equipamentos adquiridos e pela natureza dos serviços prestados, já que permite ao contraente público obter propostas económicas globalmente mais vantajosas.
3. A prestação de serviço dá início a partir da data da assinatura do contrato e extingue-se quando atingido ou o prazo limite contratual de 24 meses ou o valor contratual de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.ª - PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de prestar os serviços de comunicações de voz e transmissão de dados, durante a duração do contrato, ou até atingir o preço contratual, de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos, nos demais documentos do procedimento concursal e na proposta adjudicada;
 - b) Obrigação de comunicar, antecipadamente, ao adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços de comunicações de voz e transmissão de dados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Obrigação de não alterar as condições da presente prestação dos serviços de comunicações de voz e transmissão de dados, sem previa autorização do adjudicante, exceto nos casos em que o Caderno de Encargos expressamente o preveja;
 - d) Obrigação de proceder a implementação da solução técnica e funcional adjudicada, dentro do prazo estabelecido para o efeito;
 - e) Obrigação de garantir mecanismos de redundância/sobrevivência que permitam manter a disponibilidade dos serviços;
 - f) Obrigação de fornecimento e substituição de equipamentos de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos, nos demais documentos do procedimento concursal e na proposta adjudicada;
 - g) Obrigação de prestar de forma correta e fidedignas às informações referentes as condições em que os serviços de comunicações de voz e transmissão de dados são prestados e emitir relatórios de gestão, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem, no prazo para o efeito indicado pelo adjudicante;
 - h) Obrigação de prestar os serviços de comunicações de voz e transmissão de dados, de acordo com os níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, nos demais documentos do procedimento concursal, e na proposta adjudicada;



- i) Obrigação de comunicar qualquer facto, que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais e que tenha relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
 - j) Obrigação de comunicar ao adjudicante a nomeação do gestor de serviço responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo.
 - k) Obrigação de nomear um gestor de conta, pessoa a indicar pelo fornecedor, com funções de natureza essencialmente comercial, que constitui o primeiro ponto de contacto do adjudicante e a quem este deve dirigir-se sempre que entenda necessário contactar o fornecedor no âmbito da execução do contrato;
2. Ocorrendo a extinção da tecnologia utilizada na prestação dos serviços de comunicações de voz e transmissão de dados, ou a implementação de outro (s) serviço (s) que o (s) substitua (m), por imposição de regulamentação nacional ou comunitária relativa a normalização das redes de comunicações, o prestador de serviços deve comunicar de imediato ao adjudicante essa extinção ou substituição, e garantir uma alternativa de forma a assegurar a prestação dos serviços.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O fornecimento do serviço adjudicado e sua instalação será prestado no edifício da Câmara de Seia.

CLÁUSULA 6.ª - FASES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Entrega, colocação, instalação e configuração dos equipamentos;
- b) Realização de testes de aceitação;
- c) Prestação de serviço de comunicações de voz e transmissão de dados adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Os equipamentos e o serviço objecto do Contrato devem ser entregues e instalados no adjudicante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do envio da nota de encomenda.
- 2. No caso de o início da prestação dos serviços ultrapassar o prazo previsto no número anterior, o fornecedor fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao contraente público, corresponde 5% do valor da renda mensal contratado, e num montante nunca inferior a 100€ por dia de atraso.
- 3. Ocorrendo alguma situação, devidamente comprovada, de caso fortuito ou de força maior previsto no presente Caderno de Encargos, que impeça o início da prestação de serviços na



data prevista, o fornecedor fica obrigado a requerer ao contraente público a prorrogação do referido prazo pelo período de tempo em que se verificar o impedimento gerado pelo acontecimento fortuito ou de força maior.

4. Os trabalhos inerentes à prestação do serviço, a concretizar no local indicado pelo adjudicante, devem ter o menor impacto possível no funcionamento dos serviços do contraente público que se encontrem em funcionamento aquando do início dos trabalhos, até que os testes de aceitação da colocação e instalação dos equipamentos sejam concluídos com êxito.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos serviços, todos os documentos e esclarecimentos que sejam necessários para um bom e integral funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA 8.ª - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DO SERVIÇO

1. O fornecedor obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos no local designado e proceder à ativação do serviço.
2. No desenvolvimento da instalação dos bens objectos do Contrato, o adjudicatário obriga-se a observar as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Caderno de Encargos.
3. Durante a instalação, o adjudicatário obriga-se a proceder à formação presencial, consistindo essa formação na explicação detalhada das funcionalidades dos equipamentos e da solução de gestão, acompanhada de intervenções práticas.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 9.ª - TESTES DE ACEITAÇÃO

1. Após concluída a entrega e a instalação dos equipamentos e serviço objeto do Contrato, o adjudicante procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se os bens instalados reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na “PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” do presente Caderno de Encargos.
2. O fornecedor realizará, no local em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pelo contraente público, bem como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede do contraente público.
3. Para cada teste será elaborado pelo fornecedor um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede do contraente público, estando todos os serviços operacionais e funcionais.
4. O serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelo contraente público no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA 10.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço “Service Level Agreement - SLA”, com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.
2. Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir para todos os locais:
 - a) Tempos de resposta 9x5;
 - b) Que os serviços são prestados entre as 09h00 e as 18h00, todos os dias úteis da semana.
 - c) Que o tempo de resposta não poderá ultrapassar as 8 horas úteis.
 - d) Que o tempo de resolução não poderá ultrapassar as 8 horas úteis.

A disponibilidade do serviço no local não poderá ser inferior a 95% do tempo útil calculado numa base mensal, em regime de 9x5.

CLÁUSULA 11.ª - DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª - PATENTES, MARCAS REGISTRADAS E LICENÇAS

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, excepto se demonstrar que a infracção é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.



3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 13.ª - PREÇO BASE

1. Pela prestação do serviço objeto do procedimento concursal e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o contraente público pagará ao fornecedor até ao preço máximo de **35.000,00€ (Trinta e cinco mil euros)**. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
2. Os custos relativos à configuração inicial dos diversos equipamentos serão suportados pelo fornecedor.
3. Correm ainda por conta do fornecedor todas as despesas (incluindo custos administrativos e logísticos) em que o mesmo haja de incorrer para cumprir as obrigações emergentes do Contrato.

CLÁUSULA 14.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento das faturas processar-se-á nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e pagamento de despesas pelo contraente público.
2. As faturas vencem-se no prazo de 30 dias após a receção das mesmas pelo contraente público.
3. Somente serão pagos os fornecimentos efetuados e os serviços integralmente realizados.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. No decurso da execução do contrato, o contraente público pode, mediante pedido fundamentado do fornecedor, autorizar a cessão da respectiva posição contratual.
2. Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:



- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor no presente procedimento;
- b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no nº 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O contrato só pode ser alterado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, com um dos fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sendo descontinuada a tecnologia de suporte aos serviços, ou efetuada a implementação de outro (s) serviço(s) que o(s) substitua(m), o fornecedor deve comunicar logo que possível ao contraente público essa extinção ou substituição.
3. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no Contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

CLÁUSULA 17.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Seia ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município de Seia, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização do Município de Seia para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. Se aplicável, o prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:



- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Seia única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Seia esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Seia contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar ao Município de Seia toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município de Seia informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Seia venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.^a - QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS E TARIFÁRIOS

A prestação do serviço deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização dos seguintes componentes/equipamentos:

Inclui

Serviço	QTD	Características (Componente Fixa)
Internet	1	• Fornecimento de um acesso em Fibra Ótica com um débito 100Mbps/100Mbps simétrico para ligação à Internet com IP Fixo; • Tráfego ilimitado; • Elevado desempenho; • Crescimento flexível de serviços sobre a fibra existente no local; • Gama pública com 8 endereços IP; • Fornecimento de um Equipamento Terminal router
Voz	1	• Conetividade exclusiva para VoIP, configurado com 32 Canais VoIP, de voz em simultâneo para a rede pública de voz, a mesma deve terminar no mesmo equipamento terminal router, fornecido no âmbito do acesso fibra ótica de ligação à Internet. • Implementação de uma Rede Privada Virtual de Voz com chamadas gratuitas; • Disponibilização de Acessos/Canais de voz convergentes, possibilitam fazer chamadas Móvel-Móvel do telefone de secretária de qualquer colaborador; • Integração com VPN Móvel, permite a interoperação da Rede Privada Virtual de Voz Fixa com a VPN de Voz Móvel, para que seja possível falar com qualquer colaborador da mesma forma marcando um número curto; • Pacote minutos; 12.000 min/mês; tráfego rede fixa Nacional; • Pacote minutos; 8.000 min/mês; tráfego rede móvel Nacional;
Número Verde	1	• 1 ponto de atendimento 800210246



Serviço	QTD	Características (Componente Móvel)
Voz Móvel e Dados	25	• Cartões GSM com chamadas ilimitadas para a rede do operador (adjudicatário) e 1000 minutos/sms para as redes de outros operadores móveis nacionais e 2GB mês/cartão
	15	• Cartões GSM com chamadas ilimitadas para a rede do operador (adjudicatário) e 2000 minutos/sms para as redes de outros operadores móveis nacionais e 5GB mês/cartão
	10	• Cartões GSM com chamadas ilimitadas para a rede do operador (adjudicatário) e 4000 minutos/sms para as redes de outros operadores móveis nacionais e 15GB mês/cartão
Serviço Móvel de dados	20	• Cartões de Banda Larga 4G, tráfego 10Gb mês/cartão com oferta do Router

- Pretende o Município de Seia contratar serviço de comunicações móveis, com cartões integrados em VPN (Rede Privada Virtual), com a possibilidade de uma futura total integração, em convergência com serviço de voz fixa.

- Todas as comunicações entre os cartões da VPN e destes para os serviços fixos do Município de Seia deverão apresentar custo “zero”.

- Os cartões para a Voz Móvel e Dados e para o Serviço Móvel de Dados atribuídos ao adjudicante só poderão ser faturados após a sua ativação. O número total de cartões solicitado neste Caderno de Encargos poderá não ser necessário no imediato.

- Deverá ser referenciado o custo mensal unitário de cada cartão por “Tipo”, por forma a que o mesmo possa ser garantido caso o Município de Seia venha a necessitar requerer mais cartões;

- Deverá ser garantida, sem custos para o Município, a portabilidade e integração na solução VPN Rede Móvel dos cartões referenciados ou eventualmente algum adicional, num prazo máximo de 5 dias úteis;

- A emissão de segundas vias de cartões deverá ser gratuita;

- O prazo de fornecimento de cartões duplicados e 2.ª vias deverá ser inferior a 4 horas úteis.

- O adjudicatário deverá apresentar endereço URL através do qual a qualquer momento, o Município de Seia possa consultar os equipamentos disponíveis para fornecimento e respetivo preço.

Plano Tarifário

- a. O adjudicatário deverá especificar os custos unitários de chamadas, SMS e dados para a internet aplicados após consumidos o plafond;



- b. O adjudicatário deverá garantir que, em roaming Zona Europeia 1-União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos (Holanda), Polónia, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia inclui Caraíbas Francesas, Reunião e Gibraltar), Noruega, Islândia e Liechtenstein serão praticadas as condições previstas para o território nacional;
- c. A solução deverá permitir a parametrização, por cartão, de barramento de Roaming, serviços de valor acrescentado – Voz e SMS, compras através do cartão, conteúdos digitais, “waiting ring”, chamadas/sms para fora da VPN do Município e GPRS/dados (neste caso para todos os perfis)

CLÁUSULA 23.ª - CONDIÇÕES GERAIS

- 1. A solução a propor pelo fornecedor deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações do contraente público
- 2. A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
- 3. A Proposta deverá incluir a formação de utilizadores do contraente público, bem como a formação dos elementos da Área de Informática do contraente público, ou de outros elementos indicados posteriormente.